

MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 132/2021

PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2021 PROCESSO № 311/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.839.707/0001-40, com sede na Estrada RS 122, Km 21, nº 2570, Bairro: Bela Vista, município de Bom Princípio/RS, telefone: 51 997016200, e-mail: comercial@agrovalemaquinas.com.br, dados bancários: Banco: BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 3706, CC: 10.685-2, neste ato representada pelo Sr Marcio Marcelo Zimmermann, portador do RG nº 7082419578 SJS/RS e CPF nº 974.936.050-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Implementos Agrícolas, conforme Pregão Eletrônico № 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico № 003/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Ensiladeira com capacidade de corte de no mínimo 30 toneladas por hora e no mínimo 2 a 45mm tamanhos distintos de corte.	PINHEIRO MAX GOL PREMIER, POLIA E CORREIA	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00
2	1	Batedeira de Cereais, acionada por tomada de força e transportada pelo 3º ponto do trator. Peso 360kg, Comp 2.300mm, Larg 1.700mm, Alt 1.400mm	VENCEDORA MAQTRON B 340COMPACTA 3º PONTO	R\$ 17.290,00	R\$ 17.290,00
3	1	Grade rotativa, com acoplamento hidráulico no trator, com no mínimo 14 discos, 75cv, com largura mínima de trabalho de 2,5 metros.	CERVO GHX MA 28D X 20"	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
		TO ADME DE	1000	TOTAL:	R\$ 61.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal competente, e mediante aprovação da UNIÃO, em intermédio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o





MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

número deste Pregão, número do empenho, número do contrato e número do Convênio, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do secretário da pasta.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do equipamento, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo entrega é de no máximo 60 dias a partir da emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa...... 889

Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Função...... 20 Agricultura

Subfunção.....: 606 Extensão Rural

Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Materia<mark>l aos Pe</mark>

Projeto / Atividade.....: 1026 PATRULHA AGRÍCOLA

Classificação.....: 3.4.5.20.93.000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recurso...... 1110 AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

Despesa....: 885

Órgão....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade...... 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE

Programa...... 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe

Projeto / Atividade.....: 1235 TECNOLOGIA NA ZONA RURAL

Classificação...... 3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 003/2021 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omisso.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I - Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Página 2 de 4



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os implementos agrícolas na qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos;
- entregar o equipamento objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, o equipamento entregue fora das especificações, quantidades ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;







IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 09 de novembro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO	(1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/
Prefeito Municipal CONTRATANTE	
CONTRACTOR	
MILE STATE OF THE	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN
	Marcio Marcelo Zimmermann Ltda CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
10 ABRIL	

